



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2014: SIC - XXVI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2014
<b>Local</b>	Porto Alegre
<b>Título</b>	Criação e impacto das Comissões da Verdade no Brasil e Argentina
<b>Autor</b>	CAROLINA FERRARI
<b>Orientador</b>	CLARISSA FRANZOI DRI
<b>Instituição</b>	Universidade Federal de Santa Catarina

## Resumo UFRGS

A história da democracia nos países latino-americanos em geral é muito recente. O último país a adotar o sistema democrático foi o Chile, em 1990, após praticamente vinte e três anos de ditadura militar. Portanto, a democracia na região ainda se encontra em fase de consolidação. É preciso considerar o traço autoritário do passado recente da região, para que determinadas medidas no sentido de efetivar a transição democrática sejam implementadas pelos países, e também de forma cooperada, para que juntos construam um continente mais democrático. Partindo do preceito de que não se pode estabelecer um modelo único de transição democrática, já que tal processo está intimamente relacionado aos contextos e experiências locais de determinado país, define-se o conceito de justiça de transição como o conjunto de procedimentos políticos e jurídicos que têm como objetivo construir uma paz sustentável após períodos de conflitos, de violência em massa ou violação dos direitos humanos. Arelada a tal conceito, está a criação de Comissões da Verdade como meios de reconciliação do Estado com a sociedade, através de investigações dos abusos aos direitos humanos e da reparação moral às vítimas e seus familiares. Esta pesquisa procurou estudar as Comissões da Verdade de dois países da América Latina, Brasil e Argentina, de forma a comparar suas áreas de atuação, e descobrir seus respectivos aspectos positivos e negativos, a fim de entender a real contribuição de tais Comissões para o cumprimento dos objetivos da Justiça de Transição em ambos os países. A partir de tal pesquisa pôde-se concluir que o processo argentino de Justiça de Transição encontra-se em diferentes maneiras mais avançado que o processo brasileiro. Além disso, pôde-se perceber a importância da criação de Comissões da Verdade no processo de reconciliação do Estado com seus cidadãos, à medida em que, procuram estabelecer um registro detalhado, imparcial e oficial quanto às violações cometidas em determinados regimes de exceção, além de promover a responsabilização dos perpetradores das violações; recomendar reformas legais e institucionais, e principalmente estimular um debate público a fim de educar a população sobre o impacto dos crimes cometidos em tais períodos e auxiliar na consolidação do processo de transição democrática em tais países. A metodologia da pesquisa foi dividida em quatro etapas. A primeira delas consistiu em conceituar o processo de Justiça de Transição e seus objetivos, juntamente com a definição das Comissões da Verdade. Já a segunda etapa baseou-se em explorar o funcionamento das Comissões da Verdade nos países já citados. Posteriormente, foram analisadas as leis de anistia em ambos os países, os julgamentos dos agentes de Estados realizados na Argentina e a criação da Comissão de Anistia no Brasil. Por fim, a última fase compreendeu a análise das contribuições das Comissões da Verdade para o processo de Justiça de Transição no Brasil e Argentina, com auxílio de entrevistas semi-diretas realizadas com membros e funcionários das Comissões da Verdade de ambos os países.

Palavras-chave: Justiça de transição, Comissões da Verdade, Argentina, Brasil, Anistia.